

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 2007**

*Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.*

**EMENDA Nº**

Inclua-se o seguinte art. 5º à Medida Provisória nº375, de 15 de junho de 2007, renumerando-se os demais:

“ Art. 5º. O quantitativo de cargos em comissão ocupados por servidores ou funcionários públicos não concursados da União, referidos nesta Medida Provisória, tendo como base o ano de 2006, será reduzido em:

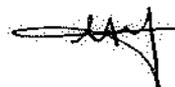
- I - no mínimo, 10% (dez por cento) em 2008;
- II - no mínimo, 20% (vinte por cento) em 2009;
- III - no mínimo, 30% (trinta por cento) em 2010;
- IV - no mínimo, 40% (quarenta por cento) em 2011;
- V - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em 2012;
- VI - no mínimo, 60% (sessenta por cento) em 2013;
- VII - no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em 2014.

§ 1º Os valores destinados ao pagamento dos cargos que trata o caput deste artigo deverão ser reduzidos nas mesmas proporções previstas nos incisos I ao VII do caput deste artigo.

§ 2º No primeiro decêndio de fevereiro dos anos de 2009 a 2015, o controle interno de cada órgão enviará ao Tribunal de Contas da União relatório circunstanciado relativo às reduções previstas nos incisos de I a VII do caput deste artigo.

§ 3º Em caso de inobservância do disposto no caput deste artigo, os órgãos não poderão:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro órgão ou ente;



III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem À redução das despesas com pessoal."

### JUSTIFICATIVA

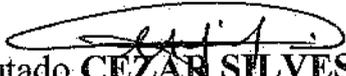
Um dos aspectos mais importantes para a efetividade das políticas públicas e o bom funcionamento da administração pública é a possibilidade de continuidade na gestão. Infelizmente, por diversas razões, a administração pública brasileira tem convivido com a proliferação demasiada dos cargos de confiança com conseqüências importantes sobre ela.

Bem sabemos que a contratação de servidores não concursados é necessária mas não pode ser alastrada de tal forma que comprometa o andamento das políticas públicas, desprestígie os servidores públicos de carreira e possibilite a não observância do interesse público. Um novo patamar qualitativo deve ser dado no serviço público, assim como foi a necessidade do concurso para admissão no serviço público fixada na Constituição Federal de 1988. Não podemos continuar com os mais de 20.00 (Vinte Mil) cargos de confiança.

Desta forma, acreditamos que a redução planejada dos cargos ocupados por servidores terá impacto substancialmente maior e bastante mais benéfico e eficaz na contenção de gastos e na valorização das carreiras públicas. É preciso, ao contrário, valorizar os servidores e respeitar o princípio do concurso público.

A redução ano a ano atende, também, à necessidade de a Administração Pública se adequar, ao longo dos anos, a essa nova realidade valorizando, desta forma, as carreiras públicas e a boa governança administrativa de acordo com os preceitos constitucionais.

Sala da Comissão, em junho de 2007.

  
Deputado **CEZAR SILVESTRI**  
PPS/PR

